



Imagem: CC0 Creative Commons

Novo ano e mais 11 Ações para serem desenvolvidas. No mês de janeiro, tradicionalmente, a Secretaria Executiva da Enccla inicia os preparativos para a formação dos grupos de trabalho e a agenda das primeiras reuniões. Está também sendo compilada a indicação dos representantes de cada órgão para compor os grupos de trabalho das Ações de 2018 e também um ponto focal em cada instituição que compõe a Enccla para acompanhar o desenvolvimento das Ações.

Também neste mês a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), integrante da Enccla e da Ação 8/2018 que irá *"Aprofundar os estudos sobre a utilização de moedas virtuais para fins de lavagem de dinheiro e eventualmente apresentar propostas para regulamentação ou adequações legislativas"*, emitiu o [Ofício Circular SIN nº 1/2018](#), direcionado a diretores responsáveis pela administração e gestão de fundos de investimento. O documento esclarece sobre consultas realizadas acerca da possibilidade de investimento em criptomoedas pelos fundos regulados pela Instrução CVM 555. A orientação dada pela instituição aos administradores e gestores de fundos de investimento é que as criptomoedas não podem ser qualificadas como ativos financeiros, para os efeitos do disposto no artigo 2º, V, da Instrução CVM 555. Por essa razão, não é permitida aquisição direta dessas moedas virtuais pelos fundos de investimento regulados. O ofício alerta ainda sobre os riscos associados às transações cibernéticas, tais como segurança e particularidades de custódia. Relata também que variáveis vêm sendo levadas em consideração na avaliação da possibilidade de constituição e estruturação do investimento indireto em criptomoedas, sem que se tenha chegado, ainda, a uma conclusão a respeito dessa possibilidade.

Este assunto tem sido discutido na Enccla, desde 2017, quando foram apresentados, como resultados da Ação 8/2017, o Glossário com termos relacionados a Moedas Virtuais e o Levantamento de tipologias de lavagem de dinheiro e corrupção, mediante o uso de moedas virtuais e meios de pagamentos eletrônicos. Neste ano, o assunto continua em tela na Enccla, tendo em vista sua relevância para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro.

Conheça outros [resultados das Ações de 2017](#).

Secretaria Executiva

# CURTAS

## Agenda 2018

07/03/2018 - *Reunião do Grupo temático sobre o setor da saúde, criado na Ação 5/2017. Coordenador: TCU. Coordenador-adjunto: MPF. Colaboradores: ADPF, AGU, AJUFE, ANPR, CADE, CGMSP, CGU, CNMP, COAF, CONACI, GNCOC, MPMO, MPT, PF, PGFN, RFB. Local: DRCI, às 14horas.*

## Conheça as Ações Enccla 2018

- *Este espaço é aberto à divulgação de eventos, agendas e demais temáticas que sejam relevantes para os integrantes da Enccla. Contato: [comunica.enccla@mj.gov.br](mailto:comunica.enccla@mj.gov.br)*

# MATÉRIAS

[Advocacia-Geral da União - AGU](#)

[Cidadão agora pode ajudar a encontrar bens de devedores dos cofres públicos](#)



Para conferir maior efetividade ao trabalho de recuperação dos R\$ 2 trilhões inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e dos R\$ 27 bilhões devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão da AGU, disponibilizou para o cidadão o [Canal de Denúncias Patrimoniais \(CDP\)](#).

Desde a publicação da Lista de Devedores, a PGFN passou a receber diversas denúncias sobre a existência de patrimônio de devedores da União e do FGTS. Partindo disso, foi desenvolvido um canal específico para sistematizar e facilitar a interação do cidadão com a instituição.

O cidadão ou a empresa que decidir registrar uma denúncia por meio do CDP poderá fazê-la de forma anônima ou se identificando. Se optar por fazer a denúncia anonimamente, a pessoa física ou jurídica deverá acessar o Centro de Atendimento Virtual (e-CAC) da PGFN, clicar em "Canal de Denúncias Patrimoniais" e em seguida deverá selecionar a opção "Denúncia anônima".

Já os autores de denúncias que optarem por se identificar deverão realizar um cadastro no e-CAC da PGFN. Realizado esse cadastro, o usuário deverá clicar em "Canal de Denúncias Patrimoniais" e na página seguinte selecionar a opção "Denúncia de usuário identificado no e-CAC".

Nos casos de denúncias feitas de forma identificada, a PGFN poderá entrar em contato com o denunciante para solicitar informações adicionais necessárias ao tratamento da denúncia. Além disso, ele receberá informações através do e-CAC sobre o seu andamento.

O usuário será encaminhado para uma página onde serão solicitados o CPF ou CNPJ do denunciado, o nome do denunciado e o tipo de denúncia e o seu conteúdo. Além disso, o denunciante poderá anexar arquivos de texto, imagem, áudio e/ou vídeo.

### **Análise das informações**

As informações recebidas passarão por uma equipe de análise e, sendo pertinentes, serão encaminhadas para compor o relatório de informações patrimoniais do devedor, utilizado para auxiliar a cobrança. No caso de denúncia que demande atuação imediata, ela será encaminhada diretamente ao procurador da Fazenda Nacional responsável pelo caso.

Serão arquivadas as denúncias que não forem de interesse para recuperação de créditos da União ou FGTS.

Durante os primeiros 90 dias, o CDP funcionará de forma experimental, para permitir eventuais correções nos processos de encaminhamento, análise e tratamento das denúncias.

### **Tipos de denúncia**

Ao realizar a denúncia no Canal de Denúncias Patrimoniais, o usuário deverá classificá-la em: sócios ocultos, grupo econômico, ocultação de patrimônio ou outras.

Quando uma pessoa física ou jurídica se beneficia dos lucros de uma empresa e não está designada no contrato social dessa empresa como sócia, ela é considerada uma sócia oculta.

Já as denúncias relativas ao grupo econômico serão úteis quando há uma confusão patrimonial entre empresas que atuam sob uma administração comum, por exemplo: funcionários que são registrados em nome de uma empresa, mas trabalham para outra. Também se enquadra nessa modalidade o caso de

empresa que é abandonada com um significativo passivo tributário e trabalhista e a exploração da atividade econômica migra para uma nova empresa “limpa”.

A ocultação de patrimônio, por sua vez, acontece quando um bem é registrado no nome de um terceiro diverso do real proprietário, como filhos, cônjuges, empregados ou um “laranja”, por exemplo.

### Por que denunciar?

Além de reduzir consideravelmente o valor disponível para a execução de políticas públicas de saúde, educação, transporte, habitação, etc, a sonegação prejudica o funcionamento do mercado, visto que as empresas que sonegam tributos e FGTS possuem um custo de operação inferior àquelas que cumprem com suas obrigações fiscais, gerando uma concorrência desleal.

“A justiça fiscal e o combate à sonegação e à lavagem de dinheiro é responsabilidade de todos. Nós podemos e devemos ser um agente de mudança”, observa o procurador da Fazenda Everaldo Souza Passos Filho, coordenador-geral da Dívida Ativa da União e do FGTS substituto. “A preocupação com o patrimônio público é um ato de cidadania, que se reverte em benefício de toda a sociedade”, completa.

### Quem pode ser denunciado?

Qualquer devedor da União ou do FGTS inscrito em dívida ativa pode ser denunciado.

Para saber se alguém possui débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS em situação irregular, acesse a [Lista de Devedores da PGFN](#).

Então, se tiver conhecimento do patrimônio desses devedores, denuncie!

### Como acompanhar o andamento da denúncia?

Aos que realizarem a denúncia de forma anônima será fornecido um número de protocolo e uma senha, que deverão ser anotados naquele momento, pois não serão fornecidos novamente. Para acompanhar o andamento da denúncia, o denunciante deverá acessar o e-CAC PGFN e clicar em “Acompanhar Denúncia Anônima”, quando serão solicitados o número de protocolo e a senha fornecidos.

Quem realizar a denúncia de forma identificada deverá acessar o e-CAC PGFN e clicar em “Acompanhar Denúncia”. Nessa página, além de acompanhar o andamento da denúncia, será possível fornecer informações adicionais à PGFN, caso necessário para a cobrança.

### Banco Central do Brasil - BCB

### Em 2017, sistema financeiro comunicou ao Coaf mais de 1 milhão de operações suspeitas

*Alertas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras buscam prevenir o crime de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.*



12/12/2017 - Desde a vigência da [Lei nº 9.613/1998](#), instituída para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro (PLD), o sistema financeiro efetuou cerca de 8,9 milhões de comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Apenas em 2016, foram aproximadamente 1,3 milhão de comunicações e, em 2017, até o mês de novembro, mais de 1 milhão de comunicações de operações suspeitas ou de comunicações automáticas. “Nem todas as comunicações significam, necessariamente, o cometimento de alguma infração, mas podem, em tese, se traduzir em indícios compatíveis com a prática de um ilícito financeiro”, afirma o diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do BC, Isaac Sidney.

As comunicações ao Coaf fazem parte dos mecanismos de controle definidos na Lei nº 9.613, e aquelas realizadas pelas instituições sob supervisão do BC devem ser encaminhadas ao Coaf até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas. A lei determina que devem ser comunicadas todas as operações e propostas em moeda nacional ou estrangeira, em títulos e valores mobiliários, em títulos de crédito, metais, ou com qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções expedidas pela autoridade, observadas as orientações contidas nos normativos específicos emitidos pelos órgãos reguladores.

As Comunicações de Operações Automáticas (COA) são realizadas sem análise de mérito, por conta dos valores transacionados em espécie ou de situações previamente definidas nas normas emitidas pelos órgãos reguladores. Já as Comunicações de Operações Suspeitas (COS) são comunicações efetuadas pelos setores obrigados, levando-se em conta as partes envolvidas, os valores, o modo de realização, o meio e a forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou que possam ter relação com esses tipos de crime. Essas comunicações são feitas diretamente ao Coaf pelos setores obrigados, via Sistema de Controle de Atividades Financeiras.

“O BC, assim como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da [Lei Complementar nº 105/2001](#), deve informar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, como o Coaf, indícios de crimes definidos em lei como de ação pública, irregularidades e ilícitos administrativos verificados no exercício de suas atribuições”, afirma Andreia Lais Vargas, chefe do Departamento de Supervisão de Conduta do BC. Neste ano, até 30 de novembro, o MPF havia sido comunicado 19 vezes, enquanto o Coaf havia recebido 18 comunicações do BC.

### **Aperfeiçoamento contínuo**

Para manter seu compromisso de aperfeiçoar, continuamente, o marco regulatório de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), o BC divulgou, recentemente, algumas normas sobre o tema. O limite das operações em espécie que devem ser comunicadas ao Coaf foi reduzido de R\$100 mil para R\$50 mil ([Circular nº 3.839/2017](#)). Também se passou a exigir que a finalidade das operações seja registrada e que, no caso de saque ou pagamentos em espécie de valor igual ou superior a R\$50 mil, os clientes e sacadores não clientes comuniquem previamente as instituições financeiras da intenção de realizar a operação com, no mínimo, três dias úteis.

O BC também divulgou a [Circular nº 3.858/2017](#), que regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613. Isso traz o benefício de tornar transparentes os critérios que o BC utiliza para aplicar essas penalidades. “Esses critérios foram desenvolvidos a partir da



experiência do BC nesse tipo de processo sancionador. A transparência tem a vantagem adicional de gerar segurança jurídica e de tornar mais sólidas as decisões administrativas, principalmente quando são questionadas no Judiciário. As novas regras permitem demonstrar o caminho percorrido para se chegar à penalidade efetivamente aplicada e a sua motivação”, explica Carolina Pancotto Bohrer, assessora do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Resoluções.

Outra novidade é a [Lei nº 13.506/2017](#), que estabelece o [novo marco legal sancionador do BC](#), aplicável a todos os entes supervisionados. A lei, além de rever os parâmetros de penalidades aplicadas (o valor máximo da multa, por exemplo, passou de R\$250 mil para R\$2 bilhões) e modernizar o rito processual (permitindo o uso do processo eletrônico), atribui ao BC novos instrumentos de supervisão, como o termo de compromisso, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão. A [Circular nº 3.857/2017](#) regulamenta a nova lei. O art. 37 da Lei nº 13.506 deixa claro que, no caso de PLD, continuam valendo as infrações e as penalidades da Lei nº 9.613.

“Aplicam-se às infrações de PLD o rito processual e os outros instrumentos da Lei nº 13.506, o que deve fortalecer a ação do BC nesse campo”, ressalta Carolina.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

## Orientações para administradores de fundos de investimento

*Esclarecimentos sobre investimentos em criptomoedas*



12/1/2018 - A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 12/1/2018, o [Ofício Circular SIN nº 1/2018](#). O documento, direcionado a diretores responsáveis pela administração e gestão de fundos de investimento, busca esclarecer consultas acerca da possibilidade de investimento em criptomoedas pelos fundos regulados pela Instrução CVM 555.

*“No Brasil e em outras jurisdições tem se debatido a natureza jurídica e econômica dessas modalidades de investimento e não se chegou a nenhuma conclusão, em especial no mercado e regulação domésticos”, disse Daniel Maeda, superintendente da SIN.*

*“Neste sentido, a área técnica da CVM informa aos administradores e gestores de fundos de investimento que as criptomoedas não podem ser qualificadas como ativos financeiros, para os efeitos do disposto no artigo 2º, V, da Instrução CVM 555. Por essa razão, não é permitida aquisição direta dessas moedas virtuais pelos fundos de investimento regulados”, comentou o superintendente.*

O ofício alerta ainda sobre os riscos associados às transações cibernéticas, tais como segurança e particularidades de custódia. Relata também que variáveis vêm sendo levadas em consideração na

avaliação da possibilidade de constituição e estruturação do investimento indireto em criptomoedas, sem que se tenha chegado, ainda, a uma conclusão a respeito dessa possibilidade.

Mais informações

Confira o [Ofício circular SIN n°1/2018](#) na íntegra, além da [nota](#) e do [FAQ](#) publicados pela CVM a respeito do *Initial Coin Offering* (ICO).

Federação dos Bancos Brasileiros - Febraban

### Transações de R\$ 50 mil ou mais com dinheiro em espécie seguirão novas regras



20/12/2017 - A partir de 27 de dezembro, os clientes bancários que precisarem sacar na boca do caixa valor igual ou acima de R\$ 50 mil, em dinheiro vivo, terão que seguir novas regras. A operação terá que ser informada ao banco com no mínimo três dias úteis de antecedência. Também será preciso fornecer dados adicionais sobre a transação, como os motivos da movimentação financeira. Até agora, a comunicação prévia ao banco era exigida apenas com um dia útil de antecedência e para valor igual ou acima de R\$ 100 mil.

As exigências constam da circular 3.839 do Banco Central, publicada em 30 de junho, com prazo de 180 dias para entrada em vigor. E, além da redução do limite para valores de comunicação obrigatória, outra importante mudança estabelecida é a padronização dos dados a serem incluídos em um formulário que será fornecido pelos bancos. Entre as informações exigidas, está a finalidade a ser dada ao valor sacado, além da identificação dos responsáveis e dos beneficiários do saque. ([ver todas as operações envolvidas mais abaixo](#)).

O formulário pode ser preenchido por meio eletrônico nos portais dos bancos ou nas agências bancárias. Deve ser entregue à instituição financeira com no mínimo 3 dias úteis de antecedência à retirada do dinheiro para que o valor seja reservado (o chamado provisionamento).

As informações fornecidas pelos clientes serão automaticamente encaminhadas ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras). O sistema financeiro efetuou em 2017 mais de 1 milhão de comunicações de operações em espécie, segundo divulgou recentemente o COAF

“Os bancos apoiam os novos procedimentos e controles das operações com recursos em espécie”, afirma Adriano Volpini, diretor adjunto da Comissão de Prevenção a Lavagem de Dinheiro da FEBRABAN. “Essas medidas contribuem para aprimorar as políticas oficiais de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, e, ao mesmo tempo, darão mais segurança aos clientes na realização das operações”.

O diretor da FEBRABAN explica que os ajustes promovidos pelo Banco Central fazem parte de debates ocorridos na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), instância criada em 2003 para articular a ação de entidades públicas e da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

“Como a nova regra entra em vigor num período de grande movimentação no comércio (logo após o Natal), a orientação para os clientes pessoas físicas e jurídicas é dar preferência aos canais eletrônicos para transferências e outras transações”, alerta Volpini.

“Não corra riscos desnecessários sacando valores elevados e andando com grande soma de dinheiro pelas ruas; é muito mais seguro usar os meios eletrônicos” recomenda o executivo. “Nos dias de hoje, com toda tecnologia existente, não justifica sair de uma agência bancária portando valores elevados”.

**Norma** - A circular 3.839/17 reduz de R\$ 100 mil para R\$ 50 mil o valor para Comunicações de Operações Automáticas (COA) ao Coaf, a partir de 27/12/2017.

Operações envolvidas:

1. emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 50 mil ou o equivalente em moeda estrangeira;
2. depósito em espécie, saque em espécie, ou saque em espécie por meio de cartão pré-pago, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil;
3. emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer instrumento de transferência de fundos contra pagamentos em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil.

**Iniciativas** - A mudança nas regras de saques em dinheiro é uma das ações desenvolvidas na ENCCLA com participação efetiva da FEBRABAN. Em 2017, foram feitos, ainda, estudos para mapear o uso de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico, e para sugerir medidas de auxílio na prevenção de crimes praticados com o uso de documentos falsos.

Os bancos investem continuamente na capacitação de pessoas, no desenvolvimento de sistemas de inteligência e na atualização de processos para identificar e reportar as operações atípicas – aquelas que indicam irregularidades ou são incompatíveis com o patrimônio ou ramo de atividade dos clientes. Essa atuação levou o Coaf a considerar o setor bancário como o mais avançado entre todos aqueles que lidam com movimentação de dinheiro.

Mais informações, acesse a Circular 3.839/17 no link [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50401/Circ\\_3839\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50401/Circ_3839_v1_O.pdf)

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

**Dinheiro bloqueado por corrupção supera média anual dos últimos cinco anos**

*Números do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional revelam sucesso na parceria com outros países para inibir crimes financeiros*





Brasília, 03/01/2017 - Brasília, 03/01/18 – O Brasil conseguiu bloquear cerca de R\$ 825 milhões (US\$ 250 milhões) no exterior em 2017, desviados do país em casos de corrupção e lavagem de dinheiro. O montante é 85% maior do que a média de US\$ 135 milhões registrada entre 2012 e 2016.

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), da Secretaria Nacional de Justiça, que atua como autoridade central para a cooperação jurídica no exterior, teve papel fundamental na articulação institucional entre diversos países, durante o ano de 2017, com o intuito de solicitar ou atender medidas judicial, investigativa ou administrativa de natureza transnacional, buscando o cumprimento de direitos civis e o combate ao crime organizado.

Em 2017 foram recebidos e tramitados pelo DRCI mais de 5,7 mil pedidos de cooperação jurídica internacional em matérias penal e civil que incluem extradições, transferências de pessoas condenadas, repatriações e bloqueios de valores remetidos ao exterior ilicitamente.

Neste ano, foram tramitados 160 pedidos de extradição, sendo 111 processos ativos - quando o governo brasileiro solicita a entrega de um foragido da Justiça a outro país, e 49 passivos - quando um país solicita a extradição de um indivíduo que se encontra em território brasileiro.

Também em 2017 foram repatriados mais de 125 milhões de reais (36 milhões de dólares) por meio de cooperação jurídica internacional. Entre os casos de repatriação destacaram-se os pedidos relacionados à operação Lava-Jato e ao Banco Santos. Em dezembro, as autoridades suíças autorizaram a transferência para o Brasil de mais de 71,3 milhões de reais (21 milhões de dólares). A repatriação é referente ao pedido de cooperação enviado à Suíça no âmbito da Operação Lava-Jato de Curitiba, que contou com delação premiada do marqueteiro João Santana.

### **Novas competências**

Desde setembro de 2017, o DRCI passou a exercer também função de Autoridade Central para os temas de subtração e adoção internacional de menores, antes vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos. À exceção do acordo bilateral na área penal com o Canadá, cuja autoridade central designada é a Procuradoria-Geral da República, o DRCI passou a congrega a função de Autoridade Central para todas as áreas de cooperação jurídica com outros países.

Para o secretário nacional de Justiça, Rogério Galloro, esse é um ganho excepcional para o País, tendo em vista que as autoridades estrangeiras terão mais facilidade na comunicação de seus atos, sabendo que terão que se dirigir a um único órgão. “Isso possibilita a celeridade dos processos e uma maior aproximação entre as autoridades brasileiras e estrangeiras, o que permite maior efetividade nas ações. Não à toa, o número de pedidos de cooperação segue crescendo ano a ano, demonstrando que a atuação do DRCI tem sido positiva”, destaca Galloro.

Neste ano, o Brasil registrou uma mudança inédita no perfil dos casos registrados de sequestro internacional de crianças. O número de processos ativos (quando o Estado brasileiro pede o retorno de crianças levadas daqui ilegalmente) superou o de passivos (quando o Estado brasileiro recebe pedidos de retorno de crianças aos seus países de residência habitual). São 40 casos ativos e 36 passivos recebidos neste ano.

“Nos casos de subtração de menores o mais importante é garantir o bem-estar da criança, possibilitando que a discussão da guarda seja realizada no país de residência habitual do menor, conforme prevê a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e também na Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores”, ressalta Galloro.

O DRCI atua também nos pedidos de pensão alimentícia encaminhados a outros países. Em 2017 passou a vigorar no Brasil a Convenção da Haia sobre Alimentos, acordo internacional que facilita pedidos de pensão alimentícia entre o Brasil e 39 outros países, incluindo os Estados Unidos e a Europa. A Convenção viabilizará medidas para acelerar e tornar mais efetivos os pedidos de prestação internacional de alimentos, ou seja, pedidos de pensões alimentícias do Brasil para o exterior e vice-versa.

### **Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**

Em novembro foram anunciadas 11 novas ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro para 2018 durante a 15ª Reunião Plenária da Enccla, em Campina Grande (PB). Instituída pelo Ministério da Justiça em 2003, sob a coordenação do DRCI, a Enccla é formada atualmente por 79 órgãos dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil, que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Veja aqui as [11 ações](#) que serão desenvolvidas ao longo de 2018.

Em 2017 a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB) foi ampliada com a inauguração de duas unidades. Ao todo, a Rede é formada por 57 unidades, sendo que 14 encontram-se em fase de estruturação e instalação. Os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro são unidades que atuam na análise de grande volume de dados, especialmente os de afastamentos de sigilos bancário, telefônico e fiscal, documentação contábil, entre outros. O trabalho da Rede já possibilitou a identificação de mais de 44 bilhões de reais com indícios de ilicitude.

A Rede-LAB busca a identificação de atividades ilícitas, utilizando soluções tecnológicas inovadoras, metodologia específica e profissionais especializados. O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) do DRCI é um dos resultados alcançados pela meta 16 da Enccla 2006, que previa a necessidade de implantar laboratório modelo para a aplicação de soluções de análise tecnológica em grandes volumes de informações e para a difusão de estudos sobre as melhores práticas em hardware, software e a adequação de perfis profissionais.

*Assessoria de Comunicação Social do MJSP*

## Saque em espécie é limitado a R\$ 50 mil para prevenir corrupção e lavagem de dinheiro

*Os ajustes divulgados por meio de circular do Banco Central foram resultados de debates na Enccla*



Brasília, 27/12/17 - A partir desta quarta-feira (27/12), quem precisar sacar valor igual ou superior a R\$ 50 mil, em dinheiro, terá que seguir novas regras. A operação terá que ser informada ao banco com no mínimo três dias úteis de antecedência. Também será preciso fornecer dados adicionais sobre a transação, como os motivos da movimentação financeira. Até agora, a comunicação prévia ao banco era exigida apenas com um dia útil de antecedência e para valor igual ou maior que R\$ 100 mil.

As exigências constam da [circular 3.839 do Banco Central](#), publicada em 30 de junho, cujo prazo para entrada em vigor foi de 180 dias. Além da redução do limite para valores de comunicação obrigatória, outra importante mudança estabelecida foi a padronização dos dados a serem incluídos em um formulário que será fornecido pelos bancos. Entre as informações exigidas, está a finalidade a ser dada ao valor sacado, além da identificação dos responsáveis e dos beneficiários do saque.

### Norma

A circular 3.839/17 reduz de R\$ 100 mil para R\$ 50 mil o valor para Comunicações de Operações Automáticas (COA) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), a partir de 27/12/2017.

Operações envolvidas:

1. emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 50 mil ou o equivalente em moeda estrangeira;
2. depósito em espécie, saque em espécie, ou saque em espécie por meio de cartão pré-pago, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil;
3. emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer instrumento de transferência de fundos contra pagamentos em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil.

### Iniciativas

A mudança nas regras de saques em espécie é fruto de uma das ações desenvolvidas Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla). A Ação 13/2016 – Aperfeiçoar procedimentos e controles relativos a operações envolvendo recursos em espécie, a fim de mitigar riscos em lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos, foi coordenada pelo Banco Central do Brasil e pelos seguintes colaboradores: ADPF, Ajufe, Anape, BB, Caixa, CGU, CNMP, Coaf, DPF, Febraban, GNCOC, MPF, RFB, Senacon/MJSP e TCU.

Em 2017, na Enccla, foram feitos estudos para mapear o uso de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico, e para sugerir medidas de auxílio na prevenção de crimes praticados com o uso de documentos falsos. Em 2018, a [Ação 7](#) da Estratégia irá também efetuar estudos e propor medidas para a restrição e controle do uso de dinheiro em espécie.

*Com informações da Diretoria de Comunicação da Febraban.*

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

## Ministério Público Militar integra rede de laboratórios contra lavagem de dinheiro

*O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do MPM assessora os membros da instituição por meio de pesquisas e análises periciais, bem como no desenvolvimento de sistemas de apoio à investigação*



Brasília, 22/12/17 - A Rede Nacional de Laboratórios contra a Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB) ganha nova unidade com a integração do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) do Ministério Público Militar (MPM). Esta é a 57ª unidade da Rede-LAB e a 43ª em atuação.

A unidade já funciona desde 2015, com 25 integrantes capacitados e que participavam de atividades organizadas pelo Ministério da Justiça, no âmbito da Rede. Porém, faltava a formalização para a integração oficial do LAB-LD do MPM à Rede-LAB. "Com a publicação do acordo de cooperação entre o MJ e o MPM foi possível concretizar a iniciativa, como planejado, fortalecendo essa parceria", ressaltou Tácio Muzzi, diretor-adjunto do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça, responsável pela coordenação da Rede.

O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do MPM está instalado no Centro de Pesquisa, Análise e Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Investigação (CPADSI) e atua no assessoramento aos membros da instituição em suas atribuições, por meio de pesquisas e análises periciais, bem como no desenvolvimento de sistemas de apoio à investigação.

O MPM atua na apuração de crimes militares, no controle externo da atividade policial judiciária militar e na instauração do inquérito civil objetivando a proteção, prevenção e reparação de dano ao patrimônio público, ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor histórico e cultural. Além disso, é voltado à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos e à proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar.

**Rede-LAB** - Instituída em 2014, a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-LAB) é o conjunto de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil. Fruto de uma das ações

da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), a principal característica da Rede é o compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para a análise de dados financeiros, e, também, para a detecção da prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados.

[Saiba mais aqui.](#)

*Assessoria de Comunicação Social do MJSP*

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

## Governo Federal pune 30 empresas por fraude, propina e financiamento ilícito

*Penalidades, baseadas na Lei Anticorrupção, incluem multas que totalizam R\$ 12 milhões*



22/01/2018 - O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) tem adotado diversas ações de fomento à aplicação da [Lei Anticorrupção \(nº 12.846/2013\)](#), que completa quatro anos de vigência no próximo dia 29 de janeiro. Entre as medidas de fortalecimento do normativo está a orientação de servidores públicos. Em 2017 foram mais de 1,2 mil agentes federais, estaduais, municipais e distritais capacitados para compor comissões apuratórias.

A CGU criou, também no ano passado, o [Sistema CGU-PJ](#), que consolida as informações sobre as apurações conduzidas no Poder Executivo Federal. Desde o lançamento da ferramenta, foram identificados 183 procedimentos administrativos de responsabilização (PARs) instaurados nos órgãos e entidades para investigar atos relacionados à corrupção praticados por empresas – 153 (83,6% apenas em 2017). Os Ministérios da Fazenda, de Minas e Energia e da Saúde são as pastas que lideram o quantitativo de condução dos processos.

Como resultado das apurações, o Governo Federal aplicou 30 penalidades: sete publicações extraordinárias e 23 multas sobre o faturamento bruto anual, que totalizam R\$ 12.010.130,21. Nas demais esferas administrativas foram 14 punições baseadas na Lei Anticorrupção, sendo quatro publicações extraordinárias e 10 multas, no valor de R\$ 6.081.468,07.

As punições, enquanto vigentes, são divulgadas no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), disponível para consulta no Portal da Transparência. As penas são retiradas do Cadastro a medida que ocorrem os pagamentos das multas ou por efeitos suspensivos em recursos.

### Marco legal

A Lei Anticorrupção permite a responsabilização objetiva (nas esferas cível e administrativa) de pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos à Administração Pública. A norma tem um impacto inibidor, pois

alcança o patrimônio da empresa, além de trazer incentivos para a consolidação de mecanismos de integridade (*compliance*) nas relações entre o setor privado e o governo.

A Lei representa um marco no combate à corrupção. Ela afasta a prova de individualização de responsabilidades; bastando demonstrar que a empresa se beneficiou da fraude praticada. As sanções incluem multa de até 20% do faturamento anual e impedimento de receber benefícios fiscais. Antes do normativo, a pena máxima que o governo poderia aplicar seria a declaração de inidoneidade, que impede a participação em novas licitações e contratos com o poder público.

Entre as sanções também está a publicação extraordinária da decisão condenatória, isto é, a divulgação do extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração ou, na sua falta, em publicação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 dias, no próprio estabelecimento.

Os atos lesivos, previstos na Lei, incluem: prometer, oferecer ou dar vantagem indevida; financiar, custear, patrocinar ou subvencionar os atos ilícitos; utilizar-se de interposta Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para ocultar ou dissimular seus reais interesses; Ilícitos em licitações e contratos; e dificultar ou intervir em investigações ou fiscalizações.

Os PARs devem ser instaurados pelos próprios órgãos lesados. A CGU tem competência concorrente para também instaurar e, a depender do caso, avocar os procedimentos abertos por outras unidades. É exclusividade do ministro da Transparência julgar atos ilícitos contra a administração pública estrangeira.

*Informações e imagens: Assessoria de Comunicação CGU.*

Tribunal de Contas da União - TCU

## Publicação traz contribuições do TCU para o desenvolvimento nacional

*O documento apresenta, por meio de julgados, diversas propostas de melhorias feitas pelo Tribunal em relação ao uso dos recursos públicos, com impactos diretos para o cotidiano do cidadão*





O Tribunal de Contas da União (TCU) lançou a publicação “O TCU e o desenvolvimento nacional – contribuições para a administração pública”, que traz uma síntese das mais relevantes atuações da Corte de Contas para o País.

Segundo o presidente do Tribunal, ministro Raimundo Carreiro, o objetivo do documento é compilar as proposições de cunho estratégico contendo sugestões “de melhoria baseadas em trabalhos relevantes que avaliaram o uso dos recursos governamentais com impactos diretos para o cidadão”.

São resultados de ações de controle decorrentes de ampla análise em macrossetores como finanças públicas, gestão pública, ambiente regulatório, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente, saúde, educação, previdência, assistência social, segurança pública e defesa nacional.

Assim, a publicação traz o entendimento atual do TCU, presente nos julgados mais recentes, acerca das medidas a serem adotadas em setores estratégicos com o propósito de alavancar o desenvolvimento do País.

Pode ser citado como exemplo o *Acórdão 803/2017-Plenário*, de relatoria do ministro Bruno Dantas, referente ao tema finanças públicas, que propõe “aprimorar a governança da gestão orçamentária e da política fiscal, implantando o Conselho de Gestão Fiscal previsto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Junta de Execução Orçamentária, institucionalizando os processos decisórios na administração orçamentária e financeira”.

Outro exemplo consta do tema meio ambiente, nos *acórdãos 760/2014-Plenário e 1.567/2016-Plenário*, cujo relator foi o ministro Raimundo Carreiro: “Priorizar programas habitacionais de forma a efetivar, com urgência, a relocação de famílias residentes em áreas de risco ou que tenham sido desabrigadas”.

E no item gestão pública: “Alçar os esforços de modernização governamental e de estabelecimento de um governo 100% digital ao mais alto nível de priorização entre os programas de governo”, gerando agilidade e eficiência na produção de serviços digitais, reduzindo a burocracia dos serviços públicos e entregando melhores serviços ao cidadão (*acórdãos 1739/2015-Plenário*, relator ministro Benjamin Zymler, e *2362/2015-Plenário*, relator ministro Augusto Nardes, dentre outros).

Leia a íntegra da publicação “O TCU e o desenvolvimento nacional – contribuições para a administração pública”.

*Secom/TCU*



Este Boletim é elaborado e divulgado pela Secretaria Executiva da Enccla.  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania – Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Contato: [comunica.enccla@mj.gov.br](mailto:comunica.enccla@mj.gov.br) ou 61 2025-8900